



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 42 414:

Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a emitir nos anos de 1959 a 1964, para execução de empreendimentos compreendidos no II Plano de Fomento, obrigações até ao limite de 1.300:000.000\$, com as características e isenções fiscais definidas nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 531.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 42 415:

Fixa o quadro, por serviços, do pessoal técnico e auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 016.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 42 414

Para execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, sob a rubrica «Transportes ferroviários», torna-se necessário autorizar a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses a emitir obrigações nos montantes que, relativamente a cada um dos anos abrangidos pelo Plano, forem fixados nos termos da base III da referida lei, a fim de dar cobertura por essa forma ao custo dos investimentos.

A parcela destes investimentos correspondente ao ano corrente será aplicada designadamente na electrificação do troço da linha do Norte entre o Entroncamento e o Porto, na aquisição de material circulante e no reatetrechamento das oficinas e renovação da via.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses autorizada a emitir nos anos de 1959 a 1964, para execução de empreendimentos compreendidos no II Plano de Fomento, obrigações até ao limite de 1.300:000.000\$, com as características e isenções fiscais definidas nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39 531, de 6 de Fevereiro de 1954, e cuja primeira amortização terá lugar em 30 de Junho de 1965.

§ único. A fracção a emitir em cada ano será a que for fixada pelo Conselho Económico, de harmonia com

o disposto na base III da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958.

Art. 2.º As obrigações a emitir é dado o aval do Estado, nos termos e condições constantes do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 39 531.

Art. 3.º A emissão das obrigações será feita por subscrição pública ou por venda no mercado, podendo a Companhia realizar com instituições bancárias autorizadas contratos para a sua colocação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 42 415

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o seguinte o quadro, por serviços, do pessoal técnico e auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958:

Serviço e categoria dos funcionários:

	Número de funcionários
Biologia médica:	
Naturalista	1
Desenhador de 2.ª classe	1
Preparador	1
Ajudante de preparador	1
Anatomia:	
Preparador-conservador	1
Preparadores	3
Fotógrafo-desenhador	1
Ajudante de preparador	1
Catalogador	1
Maquinista	1